



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0013516-05.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “**Novo SINAPI avançado: Novas atualizações de 2019**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação com o objetivo de qualificar 05 (cinco) servidores do TRE-PE. Trata-se de um curso avançado de orçamentação de obras e visa apresentar os pontos mais controvertidos do SINAPI, que é o referencial oficial de preços para a contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA).

3. Justificativa da Contratação

Trata-se de um curso de atualização no que tange à elaboração de planilhas orçamentárias tendo como base o SINAPI, contando com uma abordagem focada na jurisprudência do TCU.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Trata-se de um curso de atualização e aprimoramento constante, com objetivo de qualificar e capacitar os profissionais da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA).

Resultados esperados com a contratação

Os servidores estarão mais capacitados e atualizados a elaborar e analisar planilhas orçamentárias de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE em curso avançado de orçamentação de obras e visa apresentar os pontos mais controvertidos do SINAPI, que é o referencial oficial de preços para a contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 14/05/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos**Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 30 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 30/04/2019, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 30/04/2019, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 30/04/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 30/04/2019, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887867** e o código CRC **5A2FDF65**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0013516-05.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Novo SINAPI avançado: Novas atualizações de 2019**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação com o objetivo de qualificar 05 (cinco) servidores do TRE-PE. Trata-se de um curso avançado de orçamentação de obras e visa apresentar os pontos mais controvertidos do SINAPI, que é o referencial oficial de preços para a contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA**
- CNPJ: 13.859.951/0001-62
- Endereço: Av. Cândido de Abreu, 469 Sl. 1902 | Curitiba – PR
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3041-4

C/C: 125.211-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma

situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A

justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**CON TREINAMENTOS**) E SEU INSTRUTOR (**ANDRÉ PACHIONI BAETA**).

A **CON TREINAMENTOS** surgiu da necessidade de renovação da CONNECTON CURSOS. Investiu-se em uma marca moderna e prática, porém com a mesma determinação e qualidade que nosso mercado já conhece. Especializada em eventos de capacitação e treinamentos voltados para os agentes públicos, a **CON TREINAMENTOS** tem atuação nas mais diferentes áreas da Administração Pública, realizando cursos abertos e *In Company*, onde qualquer tema de interesse e necessidade dos servidores pode ser debatido.

Tem como missão promover cursos, treinamentos e capacitações à Gestão Pública, oferecendo conhecimento e atualizações para que as competências dos agentes públicos estejam sempre em constante melhoria. Tem como valores a qualidade no atendimento ao cliente em seus serviços, promovendo sempre a melhor solução para as instituições. Além do mais, tem como móvel a demonstração de resultados satisfatórios e justos para o desenvolvimento das capacidades dos agentes. Maiores informações estão contidas no sítio <http://www.contreinamentos.com.br>.

O treinamento em voga será realizado nos dias **nos dias 13 e 14 de Maio de 2019, em Recife-PE**, intitulado **“Treinamento de SINAPI AVANÇADO ATUALIZAÇÕES 2019”**. O treinamento proposto é um curso completo de elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas com o Sinapi Inclui a recente jurisprudência do TCU sobre o tema Exposição sobre os novos cadernos técnicos do Sinapi, incluindo equipamentos de proteção coletiva.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi é o referencial oficial de preços para contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal. Com relação ao tema, o Decreto 7983/2013 determina que os custos Sinapi sejam utilizados como referências para os valores de obras públicas executadas com recursos federais. No decorrer do curso, em paralelo com a apresentação do conteúdo, será desenvolvido integralmente um orçamento real, contemplando dos serviços preliminares da obra até os seus acabamentos, tomando como base as composições de custo do Sinapi.

O público-alvo: - Gestores e fiscais de obras; - Gerentes de contratos de obras; - Advogados; - Construtores – Projetistas – Engenheiros; - Arquitetos; - Auditores; - Gestores Públicos; - Orçamentistas; - Servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de contratação e concorrência pública de infraestrutura.

O evento contará com renomado instrutor. Eis a descrição de seu currículo:

→ **ANDRÉ PACHIONI BAETA**

André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha “Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” do TCU. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini. Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, do Conselho Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012

(Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

→ Importante mencionar que o instrutor **ANDRÉ PACHIONI BAETA** possui uma diversificada atividade na área de treinamento, o que inclui artigos, palestras e produção bibliográfica. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Oferta do Curso: “**ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE ORÇAMENTOS DE OBRAS COM O NOVO SINAPI**”, com o **Auditor Federal de Controle Externo do TCU – André Pachioni Baeta**. Treinamento ocorrido no período de 11 e 12 de agosto de 2016, em São Paulo-SP;

2) Capacitação promovida pelo **CGE/TCE MT** intitulada “**Curso de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**”, realizada em 27/07/2015. Palestrante; o **Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), André Pachioni Baeta**. Acesso: <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/40291/t>;

3) Seminário: “**Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas. A Elaboração de Orçamento de Referência para Licitação de Obras Públicas.**” Realizado em 25 de setembro de 2013, na cidade de Brasília-DF. Eng. **André Pachioni Baeta. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União**. Acesso: <http://institutopini.pini.com.br/seminarios/obras-publicas/eng-andre-pa...>;

4) Curso ofertado pela ELO Consultoria Cursos: “**CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - Entendimentos do TCU sobre a responsabilização de agentes públicos na condução de empreendimentos de infraestrutura**”. Realizado em Brasília-DF, entre os dias 08 e 09 de maio de 2017. Carga horária: 16 horas/atividade. Acesso: <http://www.eloconsultoria.com/hotsites/auditoria-de-obras-publicas/>;

5) Palestra: “**III Encontro Nacional de Obras**”. Palestras e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas na gestão contratual de obras públicas. Brasília-DF, 26 a 27/09/2017. **ANDRÉ PACHIONI BAETA, Coordenador Técnico do Evento**. Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Auditor Federal de Controle Externo do TCU. Acesso: <http://www.encontrodeobras.com.br/>;

6) Palestra: “**Diálogo com o TCU**”. Palestrante: **André Pachioni Baeta. Promovido pelo Tribunal de Contas da União**. Acesso: <http://slideplayer.com.br/slide/1222864/>;

7) Seminário promovido pela Escola da Advocacia Geral da União (AGU). **Judicialização do PAC - Impactos do Desenvolvimento do País**. São Paulo, 05 a 07/11/2008. Palestrante convidado: o representante do Tribunal de Contas da União (TCU), André Pachioni Baeta. Matéria publicada em 07/11/2008-Alterado: 31/01/2009. Acesso: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/78438;

8) Matéria disponível no sítio eletrônico IAB Brasil. Autor: **CAU/BR**. Data: **20/05/2015**. “**Audidores do TCU: projeto da nova Lei de Licitações enfraquece controle**”. Reportagem (“Uma afronta ao controle dos gastos públicos”) é fundamentada em entrevistas dos auditores Frederico Júlio Goepfert Junior, **André Pachioni Baeta** e Wallison Alan Correia de Almeida, especializados em contratações públicas. Acesso: <http://www.iab.org.br/noticias/auditores-do-tcu-projeto-da-nova-lei-de-...>;

OBRAS PUBLICADAS PELO INSTRUTOR:

1) **Regime Diferenciado de Contratações Públicas: Aplicado às Licitações E. 2013** **André Pachioni Baeta** (<https://www.estantevirtual.com.br/autor/andre-pachioni-baeta>);

2) **Regime Diferenciado de Contratações Públicas – 3ª Edição 2016. 2016.** **André Pachioni Baeta** (<https://www.estantevirtual.com.br/autor/andre-pachioni-baeta>);

3) **Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas. 2012.** **André Pachioni Baeta** <http://www.ofitexto.com.br/orcamento-e-controle-de-precos-de-obras-...>;

Corroborando ainda mais a notória especialização do palestrante em liça, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e o **IDEHA** promoveram na sede do referido Tribunal (Natal) o “**TV Congresso Nacional de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia**”. O evento foi realizado de 18 a 20 de maio de 2016 e teve a participação de palestrantes e debatedores de renome nacional, como o ex-ministro do STJ, José Delgado, os auditores André Luiz Mendes, **André Pachioni Baeta**, Cláudio Sarian Altounian, além do engenheiro Hamilton Bonatto e o advogado Luciano Reis.

Matéria publicada em 18/05/2016 às 14h22min. Acesso: [http://www.tre-rn.jus.br/imprensa/noticias-tre-rn/2016/Maio/tre-rn-e-i...\(comprovação anexa ao SEI\)](http://www.tre-rn.jus.br/imprensa/noticias-tre-rn/2016/Maio/tre-rn-e-i...(comprovação anexa ao SEI)).

Por sua vez, a **CON TREINAMENTOS** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a **ÓRGÃOS PÚBLICOS**. De outra banda, também possui grande experiência de mercado, prestando serviços a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS DE EMPENHO, 03 (TRÊS) NOTAS FISCAIS E 03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA em favor da empresa supracitada (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) NOTAS DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 12/13/2019 (nº 2019NE800014)/ emitida pela DNOCS – CEST/RN (doc. em anexo). Modalidade: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art.25, II, 8.666/93). Tratou do tema “*Treinamento de tabelas do SINAPI-AVANÇADO*”. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais);

b) Nota de Empenho expedida em 07/02/2019 (nº 080035)/ emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (doc. em anexo). Modalidade:

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art.25, II, 8.666/93). Tratou do tema “*Elaboração de Planilhas de orçamento de obras SINAPI-AVANÇADO*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) ;

c) Nota de Empenho expedida em 12/13/2019 (nº 00241)/ emitida pelo ESTADO DA PARAÍBA (doc. em anexo). Modalidade: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art.25, II, 8.666/93).** Tratou do tema “*Elaboração de Planilhas de orçamento de obras*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais);

2) NOTAS FISCAIS

a) Nota Fiscal expedida em 15/03/2019 (nº 1810)/ emitida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (doc. em anexo). Tratou do tema “*Elaboração de Planilhas de orçamento de obras – Novo SINAPI AVANÇADO*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 8.522,00 (oito mil quinhentos e vinte dois reais);

b) Nota Fiscal expedida em 15/03/2019 (nº 1811)/ emitida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (doc. em anexo). Tratou do tema “*Elaboração de Planilhas de orçamento de obras – Novo SINAPI AVANÇADO*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais);

c) Nota Fiscal expedida em 15/03/2019 (nº 1822)/ emitida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (doc. em anexo). Tratou do tema “*Elaboração de Planilhas de orçamento de obras – Novo SINAPI AVANÇADO*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais);

2) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (INSTRUTOR)

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR atestou que a INOVE SOLUÇÕES realizou treinamento naquela municipalidade. O termo informa que o curso foi ministrado na cidade de São Paulo-SP, pelo professor ANDRÉ PACHIONI BAETA e teve como tema “*50 QUESTÕES POLÊMICAS E RELEVANTES SOBRE A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS*”. O curso ocorreu no período de 16 e 17 de Março de 2017. Carga horária de 16 horas-aula. Consta no documento que o palestrante ANDRÉ PACHIONI BAETA: “*atendendo as nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa*”. Documento expedido em 23/02/2017;

b) O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA atestou que a INOVE SOLUÇÕES realizou o Curso: “*50 QUESTÕES POLÊMICAS E RELEVANTES SOBRE A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS*”. O curso ocorreu em João Pessoa-PB, no período de 05 e 06 de Dezembro de 2016. Carga horária de 16 horas-aula. Consta no documento que o palestrante ANDRÉ PACHIONI BAETA: “*atendendo as nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa*”. Documento expedido em 21/12/2016;

3) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CONNECT ON)

c) O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** atestou que a **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME** realizou o Curso: ***“TREINAMENTO DE ELEABORAÇÃO DE PLANILHAS DE ORÇAMENTO DE OBRAS – SINAP AVANÇADO”***. O curso ocorreu em Foz do Iguaçu – PR. Carga horária de 16 horas-aula. Consta no documento que **A CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME**: ***“realizou os serviços de Planejamento, Organização, execução e Coordenação do EVENTO, de acordo com os parâmetros técnicos, com distinta qualidade, zelo, presteza, profissionalismo dos professores e equipe, alcançando os resultados e objetivos pretendidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas”***. Documento expedido em 05/12/2018;

Não custa mencionar que a **ANDRÉ PACHIONI BAETA** foi contratado **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pela **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO-MT**, para ministrar o ***“Ciclo de Capacitação em Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia”***. O treinamento ocorreu no período de 27 a 30/07/2015, conforme **Extrato de Inexibilidade** publicado no **DOE/MT** abaixo:

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/CGE

Ato de Inexibilidade de Licitação

RECONHEÇO a **contratação por meio de inexibilidade de licitação**, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 051/2015/CGE, de fls. 61 a 66, que está fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e Termos de Cooperação Técnica nº 102/2015/SEDUC/CGE, 009/2015/SEDID/CGE e 006/2015/SINFRA/CGE Processo nº 268081/2015 Objeto: Contratação dos Instrutores **André Pachioni Baeta** e Elci Pessoa Júnior para ministrar o **Ciclo de Capacitação em Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia**, a ser realizado no período de 27 a 30/07/2015 no **Auditório da Escola de Contas/TCE-MT**. Dotação Orçamentária: 25.101 – SINFRA-3.3.90.36/47-P/A-2007, fonte 120 Valor R\$ 15.533,33 Unidade Orçamentária 28.101-SEDID-3.3.90 36/47-PA-4344, fonte 131 Valor R\$ 15.533,33 Unidade Orçamentária 14.101-SEDUC-3.3.90 36/47-PA-4111, fonte 120 Valor R\$ 14.533,34 Valor Total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seicentos reais)

Cuiabá, 27 de julho de 2015 (grifei)

Publicado no DOE/MT nº 26586 – Quarta-feira, 29/07/2015, página 02.

Importante trazer à baila que a foi contratada por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral no ano de 2017 para realizar capacitação ***“Novos Caminhos para as Obras Públicas”***, conforme **publicação no DOU em 11/05/2017, ora anexada ao SEI**. Tal prestação de serviço só vem a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente reconhecida e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo o **Extrato de Inexibilidade** de licitação. Segue:

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0012302-47.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 02 servidores do TREPE no curso "**Novos Caminhos para as Obras Públicas**", com duração de 24 horas/aula, em Brasília-DF. CREDOR: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME.** CNPJ 13.859.951/0001-62. PERÍODO: 24 a 26/05/2017. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da

Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000487, de 09/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.360,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 03/05/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 04/05/17

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **CON TREINAMENTOS** é a mais indicada para a capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE. Trata-se de um curso avançado de orçamentação de obras e visa apresentar os pontos mais controvertidos do SINAPI, que é o referencial oficial de preços para a contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE em curso avançado de orçamentação de obras e visa apresentar os pontos mais controvertidos do SINAPI, que é o referencial oficial de preços para a contratação de obras públicas e serviços de engenharia pela Administração Pública Federal.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em Recife/PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 13 a 14/05/2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE. 03 (três) pagantes com 2 (duas) cortesias.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias, pois o evento será realizado na cidade de Recife/PE.

17. Modalidade de Empenho

☒	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☐	GLOBAL
-------------------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Obras e Serviços de Engenharia: Planejamento, Licitação e Fiscalização

Valor da inscrição: Individual: R\$ 3.980,00.

Carga Horária: 16 horas/aula.

Empresa: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA

Sítio: <http://www.jmleventos.com.br>

Telefone: (41) 3595-9999

Nome: Planilha de Custos e Formação de Preços Segundo a IN 05 e a Reforma Trabalhista

Valor da inscrição: Individual R\$ 3.190,00

Carga Horária: 16 horas/aula

Empresa: Inove Capacitação S.A

Sítio: www.inovecapacitacao.com.br

Telefone: (41) 3618-9954

OUTROS ANEXOS

Recife, 30 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário(a)**, em 30/04/2019, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2019, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 30/04/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2019, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887870** e o código CRC **25D6FCD7**.